



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL nº 023/2021, de 26 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, PARÁ, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTONIO DOS SANTOS CALHAU**, Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 70, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, o Decreto Municipal 006 de 2021, e as recomendações da Organização Mundial da Saúde.

**CONSIDERANDO** o crescente caso de contaminação pelo Covid-19 no município de Abel Figueiredo.

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de um Comitê Gestor, para adoção de medidas no combate a Pandemia, com a adoção de medidas enérgicas no âmbito do município de Abel Figueiredo.

**CONSIDERANDO** o índice preocupante de ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva em nossa Região e em todo o Estado do Pará.

**CONSIDERANDO** a Portaria 06/2020 do Ministério Público do Estado do Pará, PJ de Rondon do Pará, Pará, e ainda, a Recomendação nº 14 de 17 de dezembro 2020.

**CONSIDERANDO** que o atual momento de Pandemia, requer a adoção de medidas preventivas no combate a proliferação do Coronavírus.

**DECRETA:**

**Artigo 1º - A** - Ficam suspensas todas as atividades econômicas não essenciais, à partir de 21:00horas até as 5:00horas do dia seguinte.

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos comerciais, entidades de classe, associações, igrejas, deverão restringir o acesso de pessoas, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, bem como a fornecer álcool em gel e máscaras para uso no interior do recinto dos citados locais.

**Artigo 3º** - Bares, depósitos de bebidas e similares estão proibidos de fazer atendimento em mesas no local, ficando apenas autorizados a funcionarem atendendo como PEGUE e PAGUE e pelo serviço de DELIVERY até as 21 horas.

**Artigo 4º** - As Farmácias terão seu funcionamento até as 21:00 horas, e, à partir deste horário, no sistema Pegue e Pague e Delivery, sem limite de horário, em face da venda de medicamentos em caráter de emergência.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 5º** - Restaurantes, lanchonetes e similares deverão fornecer álcool em gel e exigir o uso de máscara no seu interior, manter a distância de 02 metros entre as mesas, com funcionamento até 21:00horas, e só poderão vender bebida alcóolica até às 19:00 horas.

**Artigo 6º** - As academias deverão obedecer às regras de distanciamento, bem como o uso de máscara e álcool em gel pelos frequentadores e colaboradores, limitando-se a frequência a 50% da sua capacidade.

**Artigo 7º** - Será obrigatório o uso de máscaras em praças, vias públicas e locais de lazer.

**Artigo 8º** - Fica proibida a realização de shows, festas e eventos esportivos, inclusive na Zona Rural.

**Artigo 9º** - Os supermercados e mercearias terão seu funcionamento até as 19:00horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos para encerramento de compras, e após este horário, no sistema Delivery e Pegue Pague, até 21:00horas, sendo vedada a venda bebidas alcóolicas após as 19:00horas.

**Artigo 10º** - As Agências bancárias seguirão as medidas adotadas pelo Banco Central do Brasil e, a Casa Lotérica, o protocolo estabelecido pela Caixa Econômica Federal.

**Artigo 11º** - Ficam proibidas quaisquer reuniões, aniversários, casamentos ou festas privadas, com público acima de 10 (dez) pessoas, sendo obrigatório o uso de máscaras pelos convidados.

**Artigo 12º** - Fica estabelecida multa equivalente a 100 UFM para quem infringir ao estabelecido no Decreto e de 200 UFM em caso de reincidência, da seguinte forma:

& 1º - Caso a infração seja constatada em estabelecimento comercial, a multa será calculada com base no número de pessoas em situação irregular.

& 2º - Havendo a reincidência no descumprimento deste Decreto, o estabelecimento comercial poder ter seu Alvará de Funcionamento suspenso por até 30 (trinta) dias.

**Artigo 13º** - O não cumprimento do estabelecido neste Decreto, levará o infrator a responder pelo Crime previsto no Artigo 68 do Código Penal Brasileiro.

**Artigo 14º** - Os órgãos de Segurança do Estado do Pará serão convocados a participar das ações, especialmente nas fiscalizações que serão realizadas.

**Artigo 15º** - Fica mantido o Comitê Gestor, revogando-se as demais disposições do Decreto Municipal 006/2021.

**Artigo 16º** - O Município de Abel Figueiredo fará ampla divulgação do estabelecido neste Decreto, usando todos os meios de comunicação disponíveis.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 17º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do Covid-19 no município de Abel Figueiredo, Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, Estado do Pará, em 26 de março de 2021.

ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU  
Prefeito Municipal de Abel Figueiredo/PA

HELIO MOTA CALHAU  
Secretário Municipal de Administração e Finanças